



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ata de reunião da Comissão designada pelo Executivo para Implantação e Acompanhamento da Aquisição de Gêneros e produtos Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar para Compor o Cardápio da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, em atenção á Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06/FNDE de 08 de maio de 2020.

Aos sete dias de março de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Implantação, Acompanhamento e Execução da Agricultura Familiar, se reuniu para tratar da análise final dos documentos de Habilitação e Classificação. Após apreciação e análise a Comissão deliberou a **Classificação final** das Cooperativas participantes da I Chamada Pública 2022, segue:

Hortifrúti:

COOPERATIVA		ITEM PROPOSTO
1.	COMAPRE	Maracujá azedo A, Melancia redonda/comprida, Batata doce rosada, Abóbora á Vácuo, Mandioca á Vácuo
1.	DOURADOS	Abacaxi pérola Médio

Laticínios (MANTEIGA):

COOPERATIVA		ITEM PROPOSTO
1.	COAPAR	Manteiga sem sal – 20.700 unidades de potes de 500g
1.	TERRA LIVRE	Manteiga sem sal - 20.700 unidades de potes de 500g

Laticínios (IOGURTE):

COOPERATIVA		ITEM PROPOSTO
1.	COAPAR	logurte com polpa de fruta (morango)

- Não recebemos projetos de venda, de Cooperativas para o produto proposto: REQUEIJÃO, sendo então Chamada Pública deserta a este item.

- Importante salientar ainda que foi observada para a Classificação a ordem de prioridade de seleção previstas nos itens 5.1.1 a 5.1.2 na errata do edital e na Resolução 06/2020. Pesquisas realizadas pelas DAP e o valor repassado de 40 mil por cada DAP Jurídica, por meio do site eletrônico: <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>.

Recebemos recurso via e-mail da Cooperativa COMAPRE sob a classificação provisória, que foi analisado e acatado os critérios de desempate em acordo com a Resolução nº 06/2020, artigo 35, item b. nos quais se subtende pela maior porcentagem relativa dos assentados:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

Nada mais havendo a tratar, lavramos á presente ata que foi lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

Comissão de Agricultura Familiar

Daniele da Silva Benício
Membro

Ilka Baracho da Silva
Membro

Karina Gasperoni Couto
Membro

Anderson Ferreira de Lima
Membro

Fabiana Almeida Nascimento
Membro

Cristiana Pessoa Fernandes
Membro/Coordenadora